



## IMPACTO DO FLUXO MIGRATÓRIO INTERNACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA SOB ÓTICA DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### IMPACTO DEL FLUJO MIGRATORIO INTERNACIONAL EM EL ESTADO DE SANTA CATARINA DESDE LA PERSPECTIVA DE LA INTELIGENCIA DE SEGURIDAD PÚBLICA

Alan Pinheiro de Paula<sup>1</sup>  
João Marcos Tanan Sales<sup>2</sup>

#### RESUMO

O fluxo migratório internacional demanda a atuação dos gestores das políticas públicas nacionais, envolvendo não apenas os órgãos migratórios, mas também as outras pastas governamentais de todos os entes federativos, bem como a sociedade civil na acolhida dos imigrantes e refugiados. O estado de Santa Catarina vem protagonizando processos migratórios das mais diversas nacionalidades, necessitando para tal mister o devido acolhimento, sem deixar de reconhecer a própria migração interna, como já vem sendo administrado. O presente artigo visa a identificar as políticas necessárias, a partir da pasta relacionada à segurança pública e correlatas, para o adequado gerenciamento do fluxo de migrantes em Santa Catarina e a manutenção da ordem pública e incolumidade das pessoas e patrimônio. Inicialmente, serão apontadas as variáveis que determinam o fluxo migratório, seja por questão econômica, perseguição política, guerra, violência, questões ambientais, entre outras. Na sequência, será descrita a estrutura do estado de Santa Catarina no acolhimento dos migrantes internacionais e a atividade de inteligência estratégica na análise dos seus impactos no sistema de segurança pública.

**Palavras-chave:** Fluxo migratório. Políticas Públicas. Santa Catarina. Inteligência. Segurança pública.

---

<sup>1</sup>Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale de Itajaí (UNIVALI). Especialista em Inteligência Estratégica pela Escola Superior de Guerra (ESG). Especialista em Gestão de Segurança Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). Professor do Curso de Direito da Universidade do Contestado (UnC) e da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Delegado de Polícia do Estado de Santa Catarina. Santa Catarina. Brasil. E-mail: [alanpinheirodepaula@gmail.com](mailto:alanpinheirodepaula@gmail.com)

<sup>2</sup>Graduado no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC). Graduado em Ciência Política pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Especialista em Inteligência Estratégica pela Escola Superior de Guerra (ESG). Especialista em Inteligência Estratégica pela Universidade Filho Gama (UGF). Especialista em Inteligência Criminal pela Universidade do Alto Vale do Itajaí (UNIVALI). Professor do Curso de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC). Santa Catarina. Brasil. E-mail: [jmtanan@gmail.com](mailto:jmtanan@gmail.com)

## RESUMEN

El flujo migratorio internacional demanda la acción de los gestores de las políticas públicas nacionales, involucrando no solo a los organismos migratorios, sino también a otros departamentos gubernamentales de todas las entidades federativas, así como la sociedade civil en la acogida de inmigrantes y refugiados. El Estado de Santa Catarina viene desempeñando um papel protagonista em los procesos migratorios de las más diversas nacionalidades, requiriendo, para ello, la adecuada acogida, sin dejar de reconocer su propia migración interna, como ya se ha gestionado. Este artículo tiene como objetivo identificar las políticas necesarias, del portafolio relacionado com la seguridad pública y afines, para la adecuada gestión del flujo de migrantes em Santa Catarina y el mantenimiento del orden público y la seguridad de las personas y el patrimônio. Inicialmente se señalarán las variables que determinan el flujo migratorio, ya sea por motivos económicos, persecución política, guerra, violencia, temas ambientales, entre otros. A continuación, se describirá la estructura del Estado de Santa Catarina en la recepción de migrantes Internacionales y la actividad de inteligencia estratégica en el análisis de sus impactos em el sistema de seguridad pública.

**Palabras clave:** Flujo migratorio. Políticas públicas. Santa Catarina. Inteligencia. Seguridad pública.

**Artigo recebido em:** 10/11/2021

**Artigo aceito em:** 21/07/2022

**Artigo publicado em:** 28/08/2023

## 1 INTRODUÇÃO

O fluxo migratório internacional demanda a atuação dos gestores de políticas públicas nacionais, envolvendo não apenas os órgãos migratórios, mas também outras pastas governamentais de todos os entes federativos e a sociedade civil na acolhida dos imigrantes e refugiados.

A presença dos imigrantes no Brasil requer contínuo acompanhamento e realização de análise de inteligência estratégica para a tomada de decisões de ações que possibilitem o desenvolvimento individual e social.

Qual o impacto deste fluxo migratório na segurança pública?

O Estado de Santa Catarina vem protagonizando processos migratórios das mais diversas nacionalidades, implicando a movimentação do mercado no trabalho formal e informal, crescimento populacional, além da prestação de serviços públicos

como saúde, educação e assistencialismo social, sem deixar de ser reconhecida a própria migração interna.

O presente artigo tem como escopo a identificação das políticas públicas necessárias e adequadas para o gerenciamento do fluxo migratório em Santa Catarina e o contingenciamento dos serviços públicos, notadamente a repercussão na segurança pública.

Na primeira seção, serão analisadas as diversas variáveis que determinam o fluxo migratório no referido estado. Condições econômica, ambiental, perseguição política, violência em geral, entre outros fatores que propiciam deslocamentos internacionais forçados.

Na seção intermediária, será apresentada a estrutura de Santa Catarina com vista às adequadas políticas públicas e seu objetivo de prover essa movimentação de pessoas.

Na seção derradeira, será perspectivada a importância da atividade de inteligência estratégica na pasta de segurança pública.

Foi utilizada metodologia quantitativa a partir de dados obtidos dos mais diversos organismos governamentais sobre o tema, bem como qualitativa, a partir de pesquisas bibliográficas, legislação e doutrina.

## **2 MODELOS E CAUSAS DO FLUXO MIGRATÓRIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

São múltiplos os problemas envoltos do fluxo migratório. Não há como se ater a linhas teóricas específicas para se abordar a complexidade de tal tema, uma vez que há de se considerar contextos específicos, espaciais e temporais em que se desenvolve tal fenômeno.

Vislumbram-se na atual conjuntura no Estado de Santa Catarina fluxos migratórios de caráter intrarregional e inter-regional, bem como internacional, sendo este por conta de legislação vigente e promoção de políticas públicas.

O fluxo migratório de caráter intrarregional, representado pelo deslocamento de pessoas dentro de um determinado Estado, desenvolve-se em Santa Catarina por meio do esvaziamento do meio rural e ocupação da faixa litorânea, assim como, cidades consideradas polos industriais.

Para Mioto (2008, p. 47), verifica-se um processo de êxodo rural e correspondente urbanização, diante do esgotamento da fronteira agrícola no estado e da abertura comercial ocorrida na década de 1990, o que impactou em um processo de industrialização e reestruturação produtiva.

Neste sentido, em decorrência da abertura comercial e reestruturação produtiva notadamente na região oeste de Santa Catarina:

O intenso processo de reestruturação agroindustrial, iniciado nos anos de 1980, desembocou em um ambiente de crise no relacionamento entre as agroindústrias e a produção familiar, na região Oeste do estado de Santa Catarina. Pode-se dizer que a introdução de novas tecnologias, o crescimento progressivo das escalas de produção e as mudanças na organização produtiva, passaram a minar gradativamente a tradicional forma de inserção da agricultura familiar, caracterizada por ser de ciclo completo (ALVES, 2003, p.55).

Diante da ausência de políticas públicas eficientes que fizessem frente a tal cenário, mas que no passado foram exitosas em fomentar a relação entre a agroindústria e a agricultura familiar, tem-se início ao fluxo migratório.

Convém pontuar que o esgotamento da fronteira agrícola em Santa Catarina tem sua causa atrelada a formação geográfica do Estado, ou seja, pequena faixa territorial na qual prepondera em grande parte a existência de relevo acidentado culminando em uma limitação da mecanização da lavoura (MIOTO, 2008, p. 46).

Com relação ao fluxo migratório de caráter inter-regional, verifica-se o deslocamento entre diferentes estados ou departamentos dentro de um mesmo país. As disparidades regionais correspondem a um elemento intrínseco em grande parte dos movimentos migratórios. Quando analisado sob a ótica inter-regional, evidencia-se o grau de desigualdade de um país, vez que tão somente algumas regiões se beneficiam do desenvolvimento proporcionado pela industrialização (MIOTO, 2008, p. 19).

O forte dinamismo econômico do Estado de Santa Catarina, observado por Lima (2013, p. 175) na última década, é ainda o principal fomentador do fluxo migratório que se caracteriza pela vinda de pessoas de regiões longínquas, culminando com um alto grau de retenção populacional.

Sob um enfoque da Segurança Pública, vislumbra-se que a equação desigualdade, desemprego e falta de perspectiva culminam em uma explosão de

violência, compondo desta forma uma das condicionantes que levam ao fluxo migratório muitas vezes interno, o que torna Santa Catarina uma região atrativa (FLÁVIO, 2021).

Por sua vez, o fluxo migracional de caráter internacional decorrente da vinda de pessoas oriundas de outros países é tido historicamente como um fator de extrema relevância para a colonização e desenvolvimento do Brasil.

Nesse sentido:

Ao se considerar o século XX, nota-se que os grandes processos históricos que configuraram a distribuição da população brasileira foram: a imigração européia do final do século XIX e início do XX; a industrialização, principalmente a partir da década de 1930; a expansão da fronteira agrícola; a modernização e a industrialização do campo; a crise e a parca recuperação econômica enfrentadas a partir dos anos 1980 e as conseqüências atreladas ao cenário de extrema concentração industrial no sudeste do país (MIOTO, 2008, p. 27).

Conforme aponta Renaux (2010, p.30), Santa Catarina teve em 1748 o início do processo de colonização e desenvolvimento econômico quando ainda então era uma Capitania. Já nas fases seguintes, de 1820 a 1880, verificou-se certa similaridade com a teoria econômica sobre migração. Santos et al. (2010, *apud* BORJAS, 1989, p. 7) aborda a existência de um mercado migracional, mediante a promoção, pelos países receptores, da seleção e conseqüente disputa por políticas de migração. Este evento, com o propósito de captar capital humano e físico, na atual conjuntura do séc. XXI, pode ser identificado em Santa Catarina, a exemplo do que ocorreu no deslocamento de pessoas em todo País (RENAUX, 2010, p.34).

O fluxo migratório internacional pode decorrer de inúmeras variáveis, como a decorrente da relação custo benefício na busca de oportunidade de trabalho e melhoria na qualidade de vida do migrante (SANTOS, 2010, *apud* SJAASTAD, 1962; TODARO, 1969, p. 7).

De acordo com o Relatório da Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR (2021), também pode ser apontado o deslocamento compulsório, intensificado a partir de pessoas que se obrigam a abandonar seus países de origem em decorrência de fatores ligados a regimes políticos, conflitos, perseguições e baixa perspectiva de sobrevivência então denominadas como refugiados.

Como apresentado, há fluxos migracionais com características distintas, mas que convergem em Santa Catarina em razão do seu polo industrial estruturado, que por sua vez demanda recursos humanos. Tratam-se de indivíduos que apresentam grandes distinções socioculturais que por fim acabam ocupando o mesmo espaço territorial, às vezes, conforme Goularti (2015, p. 56-57), gerando ocupação irregular do solo e inchando cidades vizinhas daquela em que se encontra o polo industrial em virtude da especulação imobiliária.

Verifica-se assim o esgotamento das capacidades municipais em prover assistência social, saúde e educação, refletindo também no que compete ao Estado em destaque a Segurança Pública.

Como aponta Castells (2018, p.17), a identidade territorial nunca é perdida e sim transportada e implementada em uma dimensão que permita ao grupo se gerir e se defender, constituindo-se em conjunto com a etnicidade, verdadeira resistência contra opressões, preservação de identidade e direitos

Tais elementos se convergem e podem acarretar a desestabilização por qualquer fator da sociedade local. Sémelin (2009, p.55) aborda como constituição de uma comunidade do “nós” com base na rejeição do “outro”. Ledo engano acreditar que tais afirmações se referem única e exclusivamente ao migrante internacional, entre nacionais e mais especificamente no caso da migração inter-regional.

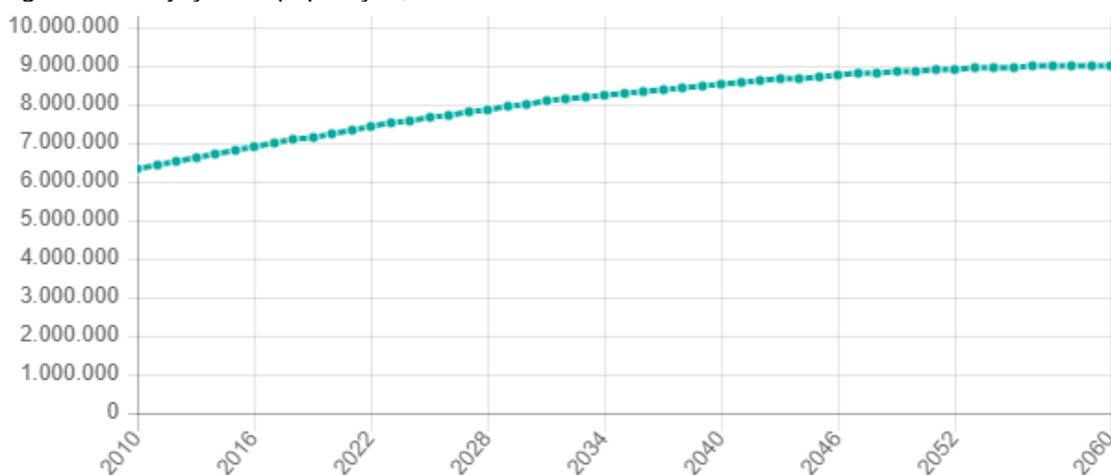
Na próxima seção, a partir de uma análise quantitativa, será apresentada a estrutura do Estado de Santa Catarina na perspectiva da adoção de políticas públicas adequadas para o atendimento da demanda proporcionada pelo fluxo migratório em seu território.

### **3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA E FLUXO MIGRATÓRIO**

Consoante informações disponíveis no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020), o estado de Santa Catarina, embora ocupe extensão de cerca de 1% do território brasileiro, apresenta grande diversidade cultural e econômica. É o décimo primeiro Estado em população absoluta com 6.248.436, sendo mais de 5 milhões vivendo em situação urbana e, de acordo com o último censo de 2010, é o terceiro melhor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Dados fornecidos pelo mesmo Instituto (2020) apontam que a população de Santa Catarina foi mensurada em 6.353.055 no ano de 2010, passando para 6.802.306 em 2015 e 7.252.502 em 2020, com prospecção de 9.015.090 no ano de 2060.

Figura 1 – Projeção de população, 2010-2060



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020)

Segundo Observatório da Federação das Indústrias de Santa Catarina (2021), a indústria diversificada é a quarta do país em quantidade de empresas e quinta em número de trabalhadores, respectivamente 45 mil empresas e 763 mil trabalhadores. Destacam-se os setores da agroindústria, madeireiro, têxtil e pesqueiro, sendo a maior produção do Brasil.

Estes índices revelam-se atrativos para o acolhimento de migrantes no Sul do País, notadamente no estado de Santa Catarina, como será apresentado mais adiante.

Será perspectivada nesta oportunidade a política migratória de Santa Catarina, que evidencia preocupação na consecução do acesso aos direitos individuais e sociais do migrante, o respeito à diversidade e à interculturalidade, bem como o desenvolvimento coordenado com a sociedade civil.

No dia 9 de outubro de 2020 passou a vigor a Política Estadual para a População Migrante por meio da Lei nº 18.018/2020. Conforme disposto em seu art. 1º, sua implementação em relação às políticas e serviços públicos tem como objetivos (SANTA CATARINA, 2009):

I – garantir ao migrante o acesso a direitos fundamentais, sociais e aos serviços públicos; II – promover o respeito à diversidade e à interculturalidade; III – impedir violações de direitos; e IV – fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

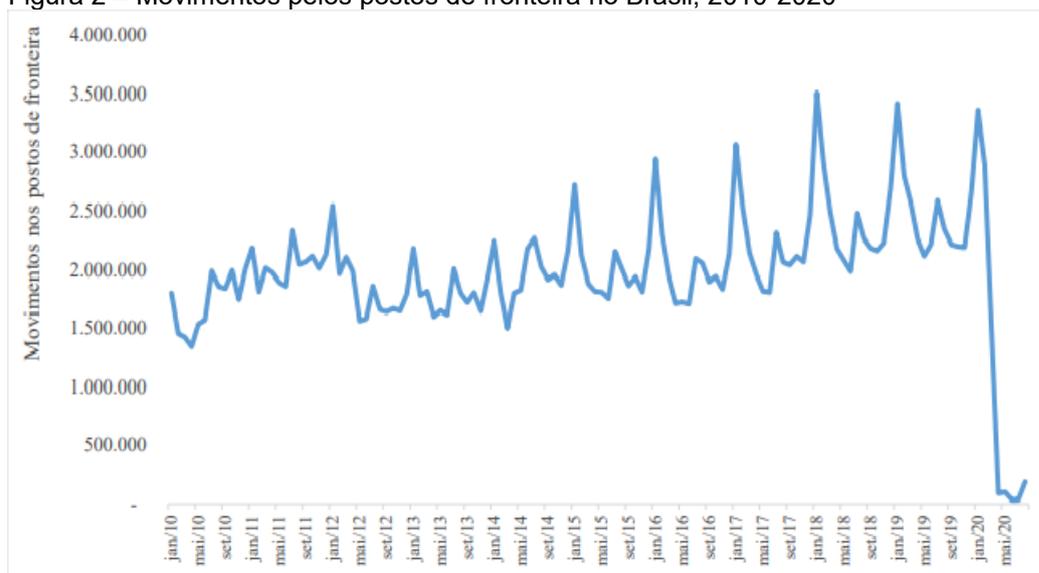
Para a Política Estadual (2020) e de acordo com o que foi apresentado na seção anterior deste trabalho, migrante é considerado todo aquele que transfere sua residência habitual estrangeira para o Brasil, abrangendo as mais diversas finalidades, como laboral, estudo, inclusive o deslocamento forçado, na condição de refúgio.

Neste mesmo sentido:

As políticas regionais para as migrações representam avanço no modelo de integração que o Mercosul tem almejado durante estes últimos anos, consolidando o progresso na integração econômica, e não dissocia a importância da integração social e cultural entre os países da América do Sul. Para tal, é necessário avaliar com cautela as medidas legais formuladas pelos Estados membros do bloco a fim de analisar como as mesmas se engajam no projeto de integração (MONFREDO, 2011, p. 8).

Conforme relatório anual do Observatório das Migração Internacionais (2020), no Brasil, de 2011 a 2019 foram registrados no Brasil pouco mais de um milhão de imigrantes. Deste total, mais de 660 mil de imigrantes com tempo de residência superior a um ano, notadamente haitianos e venezuelanos.

Figura 2 – Movimentos pelos postos de fronteira no Brasil, 2010-2020



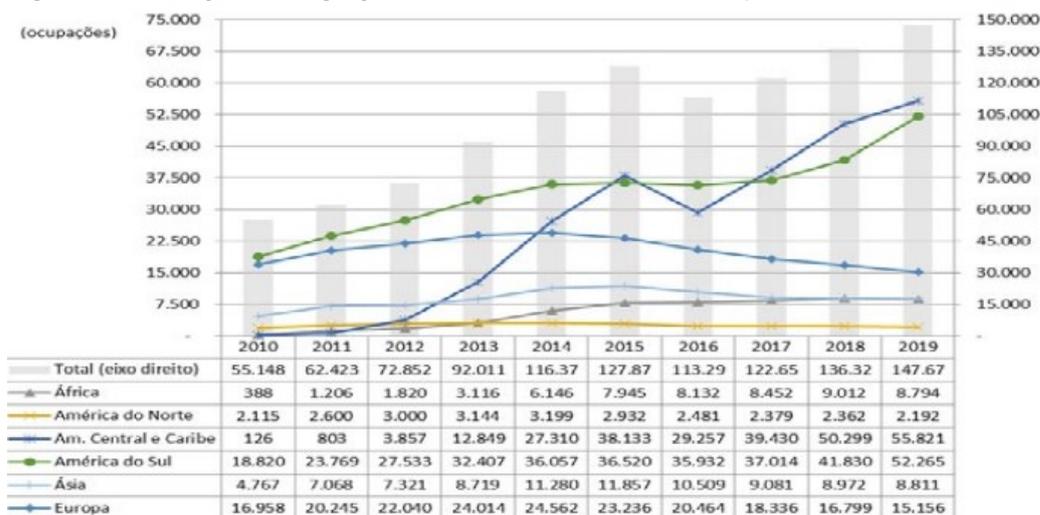
Fonte: Relatório anual do Observatório das Migração Internacionais (2020)

Na imagem acima, verifica-se o número absoluto de migração internacional no Brasil, com destaque à queda vertiginosa no início do ano de 2020 em razão da Pandemia de Covid-19. Em Santa Catarina, de acordo com o Relatório (2020), em 2019 houve registro de 4.958 migrantes.

No Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais (2015 e 2019), observa-se que o quantitativo de migrantes estrangeiros residentes especificamente no estado de Santa Catarina era de aproximadamente 3.500 no ano de 2015 e 8.400 no de 2019.

No que diz respeito ao fluxo migratório em relação ao mercado formal de trabalho, verifica-se crescente evolução, podendo ser observada, conforme representação a seguir, maior ocupação de migrantes oriundos da América do Sul e mais recentemente da América Central e Caribe.

Figura 3 – Evolução da migração no trabalho formal do Brasil por continente, 2010-2019



Fonte: Relatório anual do Observatório das Migração Internacionais (2020)

No estado de Santa Catarina especificamente, conforme apontado no Relatório (2020), o número absoluto de trabalhadores imigrantes no ano de 2019 corresponde a 2.557, havendo aumento de 17,2%, de 2014 a 2019, sendo a Região Sudeste e Sul os polos de maior concentração dessa população.

Assim, como já asseverado, de acordo com o Relatório (2020), dos quase 5 mil registros migratórios no Estado de Santa Catarina entre 2019 e 2020, cerca de metade se já se adequou ao mercado de trabalho.

Em uma perspectiva estratégica para economia do estado de Santa Catarina, a adequação dos imigrantes, inclusive refugiados ao mercado de trabalho, permite, conforme Morland (2019, p. 640), a construção de uma grande economia que de forma indireta se reflete em poder para o Estado, ou seja, capacidade de influenciar mercados.

Por sua vez, no caso dos refugiados, vislumbra-se uma estratégia de subsistência que lhes permite autossuficiência e o cumprimento por parte do setor privado de seus princípios de responsabilidade social corporativa. Para Tarantini (2018, p. 243), os refugiados costumam ficar mais tempo empregados contribuindo para uma redução da rotatividade de pessoal dentro da organização.

Na seção derradeira, será apresentada a importância da atividade de inteligência estratégica na pasta de segurança pública, haja vista o impacto ocasionado pelo fluxo migratório nos serviços públicos estaduais.

#### **4 SEGURANÇA PÚBLICA E INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA NAS DECISÕES POLÍTICAS DE MIGRAÇÃO**

Esta pesquisa, sem esgotar o tema, tem como escopo fornecer elementos para a tomada de algumas decisões político-administrativas que vise a prevenção de infrações penais e, conseqüentemente, um ativo para o desenvolvimento do País.

Segurança, como pressuposto de tranquilidade, pode ser perseguida tanto por mecanismos de prevenção, quanto por instrumentos de repressão, definição que pode ser apresentada pelo binômio risco e bem-estar (GUERRA, 2015, p. 123).

A análise dos riscos e cenários buscando a construção de proteções contra as variáveis “inseguranças” evidenciam as vulnerabilidades socialmente presentes. Neste diapasão, as necessidades humanas podem ser categorizadas a partir das indeclináveis até as mais supérfluas.

Na medida em que o indivíduo busca atender a uma necessidade, outra de categoria inferior já deve ter sido alcançada, como pressuposto lógico. De acordo com a Pirâmide de Maslow, as necessidades humanas seriam escalonadas na forma piramidal a partir da base até seu ápice, de acordo com o grau de importância: as primeiras indissociáveis à sobrevivência humana, como a alimentação e o abrigo, por exemplo; sequenciando, as necessidades contra possíveis ameaças e perigos, como

a segurança; depois, as ligadas ao desejo de aceitação e participação social, como condição de autoestima; por derradeiro, as mais elevadas seriam as relativas à autorrealização (MASLOW, 1970, p. 72).

De acordo com ordenamento jurídico pátrio, segurança pública consiste em dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, com o escopo de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 1988).

Na perspectiva orgânica, o constituinte catalogou como órgãos de segurança pública a polícia federal, a polícia rodoviária federal, a polícia ferroviária federal, as polícias civis, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares. Posteriormente, as Polícias Penais (BRASIL, 1988).

As polícias judiciárias da União, dos Estados e do Distrito Federal são incumbidas de apurar as infrações penais e respectiva autoria, sendo incumbência precípua das polícias militares o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública (BRASIL, 1988).

Não obstante, Segurança Pública há de ser efetivada mediante o envolvimento de diversas instâncias de discussão, estudos estratégicos, com incidência em setores mais diversos da sociedade, em detrimento de uma visão reducionista dirigida tão somente à atividade policial. Neste escopo, imperiosa análise de fatores como, por exemplo, migração internacional, a fim vislumbrar outros possíveis fatos geradores de violência e prospectar cenários de inteligência estratégica.

Sob o prisma da Segurança Pública, o emprego da inteligência estratégica permanente e sistemático na análise do ambiente conjuntural, mais especificamente a contar das variáveis psicossociais, econômicas e políticas em especial na migração internacional, permite o estabelecimento de políticas e implementação de estratégias nas organizações policiais. Isto decorrente do fornecimento de prognósticos e diagnósticos acerca das ameaças reais e potenciais vindo de encontro ao assessoramento dos gestores na tomada de decisão conforme preconizado na Doutrina de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) (BRASIL, 2014).

Neste propósito, segue a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública ao dispor sobre o intento da inteligência neste viés:

visa à produção e à difusão de conhecimentos para assessoramento às autoridades de segurança pública competentes, de modo a subsidiar o

processo decisório no curso do planejamento e da execução das políticas de segurança pública (BRASIL, 2021).

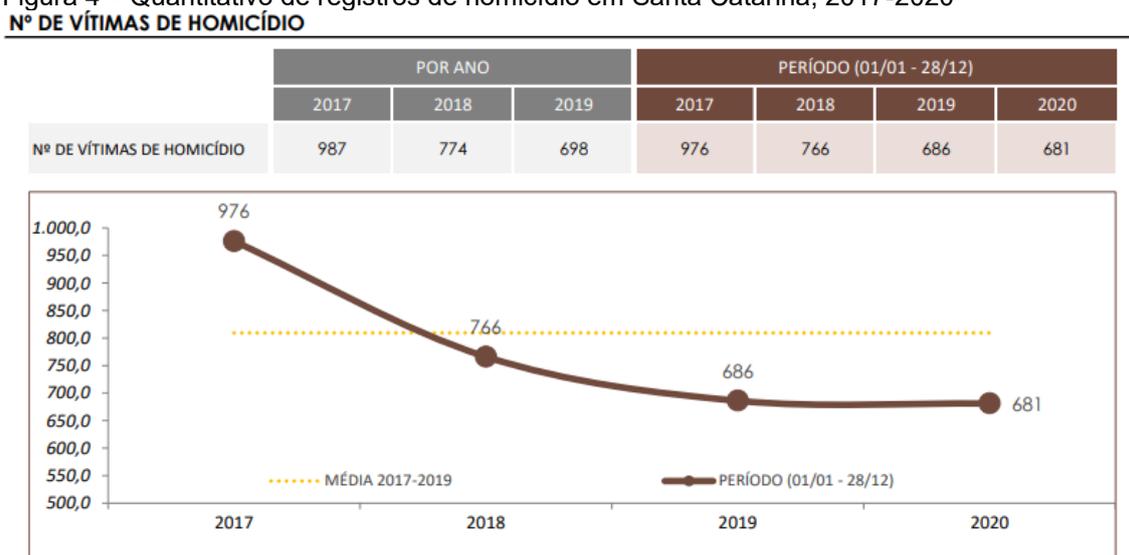
A atividade de inteligência, conforme preconizado pela política nacional de inteligência, enseja o estrito respeito e cumprimento aos princípios, garantias e fundamentos constitucionais em prol do bem comum e na defesa dos interesses da sociedade e do Estado Democrático de Direito (BRASIL, 2016). Desta forma, de acordo com Cepik (2012, p. 20), para o alcance das finalidades constitucionais e conseqüentemente da segurança pública, deve valer-se o Estado de métodos, técnicas e ferramentas que estejam balizadas dentro do ordenamento jurídico vigente.

Neste sentido, o emprego da inteligência estratégica no âmbito da atividade de inteligência de segurança pública no Estado de Santa Catarina visa a atender também ao princípio da eficiência disposto no “caput” do artigo 37 da Constituição Republicana (BRASIL, 1988), ao possibilitar no caso em estudo o implemento de estratégias que favoreçam a adoção de adequadas políticas públicas para o eficiente e eficaz acolhimento da população imigrante.

Destarte, a presente seção visa justamente ao levantamento de informações acerca da migração internacional no Estado de Santa Catarina e seu impacto na atividade de Segurança Pública.

No Atlas da Violência (2001) publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o Estado de Santa Catarina apresentou em 2009 a taxa de homicídios equivalente a 13,4 por 100 mil habitantes e 10,7 em 2019, indicando assim uma redução de 20,1%. Em Relatório expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (2020), os mencionados dados podem ser analisados a seguir de modo quantitativo:

Figura 4 – Quantitativo de registros de homicídio em Santa Catarina, 2017-2020



Fonte: Relatório expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (2020)

No citado Atlas (2001), pode ser verificado que Santa Catarina desponta dentre todos os Estados como um dos que apresenta menores índices criminais do país. Dados estes coincidentes com análises realizadas pela Diretoria de Informação e Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Estado (2020), que aponta que desde o ano de 2018 vem ocorrendo redução contínua nos indicadores criminais, inclusive em relação aos crimes violentos letais intencionais, em que pese dados prospectados pelo IBGE (2021) indicarem que Santa Catarina teve um aumento populacional da ordem de 6,6% entre os anos de 2015 e 2020.

No referido Relatório de ocorrências estadual (2021), constata-se redução na lavratura de Boletins de Ocorrência para o mesmo período no que se refere às infrações de menor potencial ofensivo<sup>3</sup> (-8,31%), aos crimes patrimoniais (-49,46%) e ao tráfico de drogas (-19,86%).

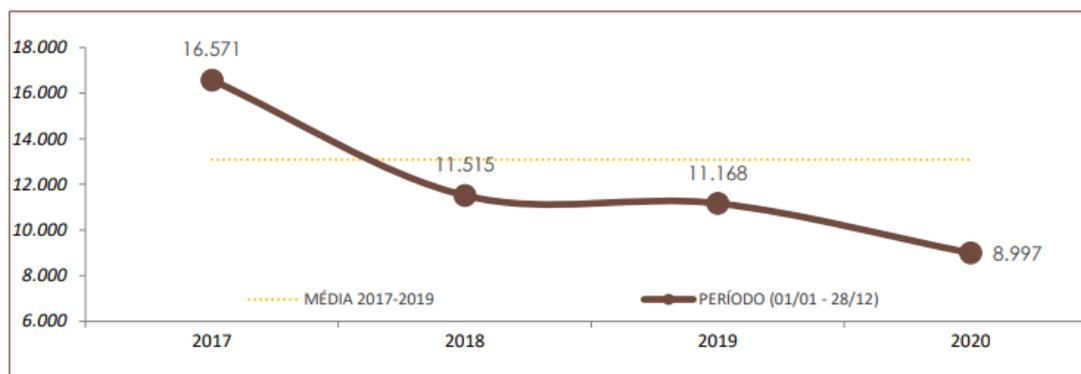
No que se refere aos crimes patrimoniais, notadamente de roubo, segue abaixo quantitativo de ocorrências de 2017 a 2020 em Santa Catarina:

<sup>3</sup> De acordo com o previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/1995, que, dentre outras temáticas, dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, são consideradas infrações de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes com pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Figura 5 – Quantitativo de registros de ocorrência em Santa Catarina, 2017-2020

**Nº DE OCORRÊNCIAS POR ANO E POR PERÍODO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

	POR ANO			PERÍODO (01/01 - 28/12)			
	2017	2018	2019	2017	2018	2019	2020
ROUBO	16.692	11.605	11.302	16.571	11.515	11.168	8.997



Fonte: Relatório expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (2020)

Conforme análise de dados obtidos no Relatório do Observatório das Migrações Internacionais, houve acréscimo de 49% do número de registro de estrangeiros residentes no Estado de Santa Catarina.

Nesta esteira, não se confirmam no estado quaisquer evidências que sustentem correlação entre o fluxo de imigração ou acolhimento de refugiados e aumento de criminalidade, uma vez que os dados são claros ao apontar que, a despeito do crescimento populacional, vem Santa Catarina gradativamente apresentando redução em seus índices criminais.

Tomando-se os dados brutos referentes a lavratura de Boletins de Ocorrência Policial entre os anos de 2015 a 2020 que envolvam estrangeiros, constata-se inclusive que o mesmo vem a figurar mais como vítima, 14.766 boletins lavrados nessa condição, do que como autor, 4.489 boletins os quais inclusive demandam a devida instauração de inquérito policial para apuração e confirmação dos fatos ora narrados (SANTA CATARINA, 2020).

A seguir, no Relatório de ocorrências com envolvidos de nacionalidade estrangeira em Santa Catarina (2021), pode ser observado o número de ocorrências criminais classificadas pela natureza infracional:

Tabela 1 - Número de ocorrências criminais classificada por infrações penais, 2015-2020

OCORRÊNCIAS COM ENVOLVIDOS DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA EM SANTA CATARINA							
		2015	2016	2017	2018	2019	2020
TRÁFICO DE DROGAS	AUTORES	30	17	27	34	20	17
	VÍTIMAS	-	-	-	-	-	-
HOMICÍDIO	AUTORES	2	1	0	0	0	2
	VÍTIMAS	3	2	1	2	4	2
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	AUTORES	5	0	7	3	9	7
	VÍTIMAS	144	169	198	105	119	143
INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO	AUTORES	304	217	255	318	815	963
	VÍTIMAS	1.013	1.330	1.298	1.363	2.134	2.312

Fonte: Relatório expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (2020)

De forma exemplificativa, Guia (2012, p. 6) pontua que, em Portugal, imigrantes e refugiados são vítimas de preconceito por conta de sua condição social e associados ao aumento da criminalidade no País, ocasionando a inversão dos papéis entre vítima e infratores.

Além do que, tal circunstância acaba ensejando a invocação do Direito Penal do Inimigo, instituto voltado ao indivíduo considerado perigoso, persistente no cometimento de crimes que atentam contra a ordem social a ponto de se tornar inimigos da sociedade (FILHO, 2010, p. 97).

A sociedade atual é conceituada como a Sociedade da Insegurança Sentida ou como a Sociedade do Medo, em decorrência das ações desencadeadas por organizações criminosas que atentam não somente contra o patrimônio particular, mas também contra o Estado Democrático de Direito (FILHO, 2010, *apud* SILVA SÁNCHEZ, 2002, p. 94).

Em que pese os baixos indicadores criminais, há em Santa Catarina organizações criminosas que atentam contra a ordem pública e que no passado tentaram infligir medo a sociedade (LEITE; GESSER, 2018, p. 293). Assim sendo, em breve análise, verifica-se a existência de elementos que, associados a questões de xenofobia e racismo institucionalizado na cultura da sociedade, demandam cuidadoso e apurado estudo de forma a se evitar a instituição da “crimigração” que, conforme Guia (2012, *apud* STUMPF, 2006, p. 7), trata-se de fenômeno que leva ao aumento da vulnerabilidade de imigrantes e refugiados.

Para Humberto Eco (2020, p. 91) a fonte de qualquer preconceito e intolerância pode ser verificada a partir da carência de doutrina e ausência científica, o que provoca um verdadeiro desafio: educar para compreensão e aceitação da diversidade.

Segundo Ribas (2007, *apud* WORLD BANK, 2001, p. 301), a vulnerabilidade na concepção de perda de bem-estar social em decorrência das incertezas de eventos, atrelada a ausência de instrumentos para se gerenciar, constituem a ameaça que enseja o emprego da Inteligência Estratégica, que deve ter como escopo a identificação dos antagonismos gerados, ou seja, conflitos e tensões sociais sob a ótica da Segurança Pública.

Nesta trilha, vislumbra-se que o fluxo migracional não se constitui em uma ameaça, mas um desafio a ser gerido, se considerado que tal movimento é parte de uma dinâmica histórica da sociedade.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Longe de esvaziar o assunto, o presente trabalho objetivou perspectivar o fluxo migratório internacional em especial no Estado de Santa Catarina, no intuito de apresentar informações sensíveis acerca da segurança pública aos dirigentes governamentais.

Como visto, no Estado de Santa Catarina cada vez mais cresce o número de migrantes estrangeiros, sem ignorar os migrantes do próprio País.

Na primeira seção, foram observadas as diferentes variáveis determinantes do fluxo migratório no Brasil, em especial em Santa Catarina, fato este corroborado por sua pujante economia.

Na seção segunda, após apresentada a estrutura do Estado de Santa Catarina, foi dimensionada a Polícia Estadual para População Migrante, fatores estes propiciadores do fluxo migracional.

Na última seção, foi perspectivada a atividade de inteligência estratégica no escopo da segurança pública em relação ao impacto causado pelo fluxo migratório.

Como analisado a partir das fontes referenciadas, foi constatado crescimento populacional no Estado de Santa Catarina, bem como apressurada vinda de imigrantes. Já em relação ao número de infrações penais, vem sendo observada constante queda nos últimos anos.

Nesta trilha, o aumento da entrada de migrantes estrangeiros no Estado de Santa Catarina não apresenta relação com a ocorrência de infrações penais. Restou-se confirmada a hipótese de que o fluxo migracional não é fator determinante para o aumento da criminalidade, todavia, constatou-se que o imigrante bem como o refugiado tornam-se muito mais vítimas das variadas adversidades sociais do que infratores penais.

Dada a pujança econômica em que se encontra o Estado, tanto o imigrante como o refugiado são elementos imprescindíveis ao desenvolvimento industrial e ao crescimento de Santa Catarina, no momento em que aqui conseguem estabelecer vínculos étnicos, culturais, sociais, entre outros. Motivo mais que suficiente para justificar o emprego da inteligência estratégica como meio pelo qual assinala ao Estado, através da produção de conhecimento, as ameaças reais e potenciais, oportunidades e antagonismos de seu interesse e da sociedade visando não somente a manutenção, como o aprimoramento do bem-estar social.

Como arremate, na visão sistêmica de segurança pública como dever estatal e ao mesmo tempo direito fundamental, imprescindível que o gestor público perceba a necessidade de fomentar o emprego de recursos públicos nas mais diversas pastas administrativas, como saúde, educação, assistencialismo social, entre outras, para que o Estado de Santa Catarina possa recepcionar de forma adequada as pessoas oriundas de outros países, de forma a reduzir a xenofobia e quaisquer vulnerabilidades a que possam estar expostas.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Pedro Assumpção. **O movimento demográfico do oeste catarinense: Um estudo sobre os determinantes econômicos da migração**. 2006. Monografia (Graduação). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://necat.ufsc.br/files/2011/10/Pedro-Assump%C3%A7%C3%A3o-Alves.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 set. 2021

BRASIL. Decreto nº 10.777, 24 de agosto de 2021. **Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública**. Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Decreto/D10777.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10777.htm). Acesso em: 1 out. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/panorama>. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). **Atlas da Violência**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Juizados Especiais**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais (2015)**. Disponível em: [file:///C:/Users/Cliente/Desktop/relatorio\\_OBMIGRA\\_2015\\_final.pdf](file:///C:/Users/Cliente/Desktop/relatorio_OBMIGRA_2015_final.pdf). Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais (2019)**. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/relatorio-anual/RELAT%C3%93RIO%20ANUAL%20OBMigra%202019.pdf>. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais (2020)**. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/OBMigra\\_RELAT%C3%93RIO\\_ANUAL\\_2020.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/OBMigra_RELAT%C3%93RIO_ANUAL_2020.pdf). Acesso em: 12 set. 2021.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

CEPIK, Marco (Org). **Inteligência Governamental**: contextos nacionais e desafios contemporâneos. São Paulo, SP: Impetus, 2012.

CEPIK, Marco (Org); BRANDÃO, Priscila Carlos. **Inteligência de segurança pública**: teoria e prática no controle da criminalidade. São Paulo: Impetus, 2013.

ECO, Humberto. **Migração e intolerância**. Rio de Janeiro: Record, 2020.

FERRARI, Dilvan Luiz. **Agricultura familiar, trabalho e desenvolvimento no oeste de Santa Catarina**. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, 2003. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/85111>. Acesso em 25 ago. 2021.

FILHO, Lídio Modesto da Silva. Direito Penal do Inimigo. **Revista Jurídica da Universidade de Cuiabá**, 2007. Disponível em: <https://docplayer.com.br/70440493-Direito-penal-do-inimigo.html>. Acesso em: 31 out. 2021.

FLAVIO, Luiz. Paraenses buscam nova vida em Santa Catarina e relatam desafios. **Diário do Pará**, Pará, 31 ago. 2021. Notícias. Disponível em: <https://dol.com.br/noticias/para?q=Paraenses+buscam+nova+vida+em+santa+catarina>. Acessado em: 28 mar. 2021.

GESSNER, Veronica e LEITE Leandro. **As práticas cotidianas de facções criminosas para crises em cárcere e a atuação dos profissionais de inteligência penitenciária**. In: SOUZA, João Artur. et al. Inovação em segurança pública Santa Catarina. Fucap, 2018. Disponível em: [https://www.fucap.edu.br/dashboard/livros\\_editora/25b0601f594cea1a5292b41514b8dfd7.pdf](https://www.fucap.edu.br/dashboard/livros_editora/25b0601f594cea1a5292b41514b8dfd7.pdf). Acesso em: 13 out. 2021.

GOULARTI, Juliano Giassi. Migrações, desruralização, urbanização e violência em Santa Catarina. **Revista NECAT – Núcleo de Estudos de Economia Cararinense, Florianópolis**, Santa Catarina, 2015. Disponível em: <https://revistanecat.ufsc.br/index.php/revistanecat/article/view/4484>. Acesso em: 25 ago. 2021.

GUERRA, Luís Filipe Jorge de Almeida (Portugal) (Comp.). Clarificando o Conceito de Segurança. **Politeia: Revista do Instituto de Ciências Policiais e Segurança Interna**, Lisboa, v. 1, 2015.

GUIA, Maria João. Crimigração, securitização e o Direito Penal do crimigrante. **Revista Liberdade**, n. 11, set./dez. 2012. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/media/posts/arquivos/14/artigo04.pdf>. Acesso em: 13 out. 2021.

KENT, Sherman. **Strategic Intelligence for American World Policy**. Princeton: Princeton University Press, 1949.

LIMA, Ana Carolina da Cruz. **Desenvolvimento regional e fluxos migratórios no Brasil: uma análise para o período 1980-2010**. 2013. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais. 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/AMSA-973NLC>. Acesso em: 26 ago. 2021.

MASLOW, Abraham. **Motivation and Personality**. Harper & Row, Publisher, Inc. 1970.

MIOTO, Beatriz Tamaso. **Movimentos migratórios em Santa Catarina no Liminar do Século XXI**. 2014. Monografia (Graduação). Universidade Federal de Santa Catarina. 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/122386>. Acesso em: 25 ago. 2021.

MONFREDO, Cintiene Sandes. Política migratória dos países do Mercosul e a conformidade com a política migratória regional. In: ENCONTRO NACIONAL ABRI - Governança Global e Novos Atores; 3. 2011. **Anais [...]**. 2011. Disponível em: [http://www.abri.org.br/anais/3\\_Encontro\\_Nacional\\_ABRI/Integracao\\_Regional/IR%2011\\_Cintiene%20Sandes%20Pol+%A1tica%20Migrat+%A6ria%20dos%20Pa+%A1ses%20do%20Mercosul%20e%20a%20conformidade%20com%20a%20Pol+%A1tica.pdf](http://www.abri.org.br/anais/3_Encontro_Nacional_ABRI/Integracao_Regional/IR%2011_Cintiene%20Sandes%20Pol+%A1tica%20Migrat+%A6ria%20dos%20Pa+%A1ses%20do%20Mercosul%20e%20a%20conformidade%20com%20a%20Pol+%A1tica.pdf). Acesso em: 20 out. 2021.

MORLAND, Paul. **A maré humana**: a fantástica história das mudanças demográficas e migrações que fizeram e desfizeram nações, continentes e impérios. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório da Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>. Acesso em: 22 de março 2022.

RENAUX, Maria Luiza. **Colonização e Indústria no Vale do Itajaí**. Florianópolis, SC: Instituto Carl Hoepcke, 2010.

RIBAS, Rafael Perez. Vulnerabilidade à Pobreza no Brasil: Medindo risco e condicionalidade a partir da função de consumo das famílias. **Repositório do Conhecimento do IPEA**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, ago. 2007. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3359/5/PPE\\_v37\\_n02\\_Vulnerabilidade.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3359/5/PPE_v37_n02_Vulnerabilidade.pdf). Acesso em: 28 ago. 2021.

SANTA CATARINA. Federação das Indústrias. **Observatório**. Disponível em: <https://observatorio.fiesc.com.br/indicadores>. Acesso em: 12 set. 2021.

SANTA CATARINA. Lei nº 18.018, de 9 de outubro de 2020. **Política Estadual para a População Migrante (2020)**. Institui a Política Estadual para a População Migrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias no Estado de Santa Catarina. Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2020/18018\\_2020\\_lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2020/18018_2020_lei.html). Acesso em: 12 set. 2021.

SANTA CATARINA. Secretaria de Segurança Pública. **Relatório de ocorrências com envolvidos de nacionalidade estrangeira em Santa Catarina**. Atualizado em 13 out. 2021.

SANTA CATARINA. Secretaria de Segurança Pública. **Relatório expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (2020)**. Disponível em: [//www.ssp.sc.gov.br/index.php/component/content/article/9-uncategorised/1118-relatorios-semanais-2?Itemid=437](http://www.ssp.sc.gov.br/index.php/component/content/article/9-uncategorised/1118-relatorios-semanais-2?Itemid=437). Acesso em: 13 out. 2021.

SANTOS, Mauro Augusto dos; BARBIERI, Alisson Flávio; CARVALHO, José Alberto Magno de; MACHADO, Carla Jorge. **Migração**: uma revisão sobre algumas das principais teorias. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/6314064.pdf>. Acesso em 28 ago. 2021.

SÉMELIN, Jacques. **Purificar e destruir**. Rio de Janeiro: Difel, 2009.

TARANTINI, Vanessa Celano, Liliana Lyra Jubilit *et al* (Org). **Migrantes Forçados: Conceitos e Contextos**. Boa Vista, RR: UFRR, 2018.